

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0313/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0313/2001 DE 05/06/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0136/2001

EMENTA:

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO ARTIGO 1. DA LEI N.12.858,
DE 18 DE JUNHO DE 1977, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-REFEI
ÇÃO.

OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 73.145 DE 18.06.2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:24:37

00000017786-50



27/06/2001

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 1^o de junho de 2001

Folha nº. 01	do proc.º
nº 313	de 2001
INÁCIO DE ALMEIDA, Of. Legislativo	
RF 11.132	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 136/01

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. J. L.
em 1, 6, 01
às 18:55 horas

Encaminho a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que introduz modificações no artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-Refeição.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de pronunciamentos das Secretarias Municipais da Administração e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sff
12858 Of

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0313/2001

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
F.F. 11.132

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 JUN 2001
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

m. A. H. U. E.
PRESIDENTE

Introduz modificações no artigo 1º da Lei
nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que
instituiu o Auxílio-Refeição.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 07 JUN 2001 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO - A SANCÃO
★ 13 JUN 2001 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de
junho de 1999, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"V - submetidos a jornadas semanais de trabalho
iguais ou superiores a 30 (trinta) horas e inferiores
a 40 (quarenta) horas".

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
05 JUN 2001
15:40 AAJ

[Handwritten signature]

Art. 2º - O § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.858, de ~~RF~~ 81.132

de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Independentemente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 6 (seis) horas prestadas ininterruptamente".

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, fica acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Para os fins desta lei, será considerado dia útil trabalhado aquele em que o servidor comparecer ao Departamento Médico – DEMED ou ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM para consulta, exames ou tratamento médico".

"§ 4º - A ocorrência referida no § 3º deste artigo será comprovada mediante declaração firmada pelo profissional que realizar a consulta, os exames, ou o tratamento médico, a qual deverá ser encaminhada à unidade de lotação do servidor".

"§ 5º - O valor do Auxílio-Refeição previsto no inciso V deste artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) daquele devido aos servidores



submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas ^{RF 11.132}

semanais de trabalho”.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

 MRCPS/crrts
12.858 PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar o artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, para o fim de conceder o Auxílio-Refeição aos servidores submetidos a jornadas semanais de trabalho iguais ou superiores a 30 (trinta) horas e inferiores a 40 (quarenta) horas.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a lei supracitada instituiu o Auxílio-Refeição em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), por dia útil trabalhado, para o custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função nas seguintes condições: a) submetidos à jornada de 40 horas semanais de trabalho ou mais; b) em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e totalizar 40 horas semanais; c) em exercício de cargos de provimento em comissão, optantes pela jornada de 40 horas semanais; d) incluídos no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva – RDPE.

Com efeito, a medida amplia o universo de beneficiados, alcançando os servidores mencionados, aos quais será concedido o auxílio na proporção de 75% do valor percebido por aqueles que cumprem jornada de 40 horas semanais.

A propositura visa possibilitar a tais servidores alimentarem-se próximo a seus locais de trabalho, haja vista que o horário intermediário de suas jornadas laborais não lhes permite fazê-lo a tempo em suas próprias residências.

Além disso, cuidou-se também de alterar o § 1º do mesmo artigo, ante a necessidade de conferir idêntico tratamento aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 horas ou mais, para o fim de conceder-lhes o benefício a cada período de 6 horas de trabalho prestado ininterruptamente, em lugar das 8 horas então estabelecidas no referido dispositivo, correspondendo, assim, à jornada mínima para fazer jus ao mencionado auxílio.

Importa ainda salientar que a medida estende o benefício aos servidores nos dias em que comparecerem a consultas, exames e tratamento médico no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e no Departamento Médico da Secretaria Municipal da Administração – DEMED, hipótese não contemplada na lei em evidência, mas de extrema relevância a seus destinatários.

Por derradeiro, cumpre assinalar qu**B**F 1b132

propositura em pauta observa as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

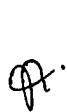
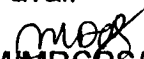
Segundo os pronunciamentos das Secretarias Municipais da Administração e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da lei supracitada, serão beneficiados 16.334 (dezesseis mil trezentos e trinta e quatro) servidores, resultando no acréscimo mensal de R\$ 1.735.650,84 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 0,8326% da folha de pagamento, percentual inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da referida Lei Complementar. Para o exercício de 2001, o impacto orçamentário-financeiro foi estimado em R\$ 15.620.857,56 (quinze milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e, para os dois subseqüentes, em R\$ 20.827.810,08 (vinte milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais e oito centavos) ao ano, totalizando R\$ 57.276.477,72 (cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) para os três exercícios.

Consoante observa a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, as despesas decorrentes desta propositura não afetarão as metas fiscais de resultado nominal e primário, sendo também compatíveis com o orçamento deste exercício e com as disposições da Lei

de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.103, de 22 de dezembro de 2000) ^{RE Ed 32}

Plano Plurianual vigentes.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, destacando seu grande alcance social, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.

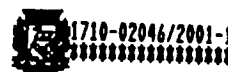
 
JAM/MRCPS/sff

12858 Exp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração

Folha nº. 09 do proc.
nº 313 de 2001
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132



São Paulo, 7 de maio de 2001.

Ofício nº 259/2001-SMA-G



Senhor Secretário

Em observância ao disposto no artigo 37 do Decreto nº 40.219/2000 e aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, encaminho o presente projeto de lei que visa instituir o Auxílio-Alimentação destinado aos servidores que se sujeitam às jornadas semanais de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas e iguais ou superiores a 30 (trinta) horas. Segue, anexa, planilha em que se apresenta estimativa do custo da medida ora proposta.

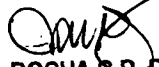
Caso a propositura alcance o aval dessa D. Pasta, solicito o obséquio de encaminhá-la à Secretaria do Governo Municipal para apreciação.

Na oportunidade, reiteramos protestos de consideração e apreço.


Helena Kerr do Amaral
Secretária Municipal da Administração

Excelentíssimo Senhor
JOÃO SAYAD
DD. Secretário Municipal de Finanças
e Desenvolvimento Econômico
São Paulo - SP.

CBA/sfs


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Recebido
07-05-2001
16:10 h
Maria de Lourdes Belo
Gabinete - SFG

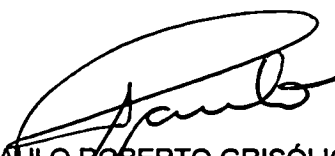
ESTIMATIVA DE GASTO COM AUXÍLIO-REFEIÇÃO PARA SERVIDORES COM JORNADA DE TRABALHO MAIOR OU IGUAL A 30 H E MENOR QUE 40 H

Total de Servidores	16.334
Valor diário do Auxílio	R\$ 4,83
Quantidade de dias	22
Valor - 01 Mês	R\$ 1.735.650,84
Impacto - Folha de Pagamento	0,8326%
Valor - 01 ano	R\$ 20.827.810,08
Valor - 02 anos	R\$ 41.655.620,16

Parâmetros :

Total de Sevidores	Fonte: Cadastro APM - Março/2001
Valor diário do Auxílio	Equivalente a 75% de R\$ 6,44 - Valor do Auxílio para Jornada igual ou maior a 40 horas semanais, vigente em Março/2001
Quantidade de dias	22 dias úteis - Março/2001
Impacto - Folha de Pagamento	% sobre a Folha de Pagamento de Março/2001

19-Abr-01


PAULO ROBERTO GRISÓLIO
Assistente Técnico II
DRH-Gab.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº. <u>11</u>	do proc. nº <u>313</u>	de <u>2001</u>
---------------------	------------------------	----------------

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

Folha de informação n.º RF 11.132

d _____ n.º _____ e 10 / 05 / 01 (a) [assinatura]

Ref.: Ofício nº 259/2001/SMA-G

Ass.: Projeto de Lei que institui o Auxílio Refeição para os servidores sujeitos às jornadas semanais de trabalho iguais ou superiores a trinta (30) horas, e inferiores a quarenta (40) horas, altera o artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1.999, e dá outras providências

Int.: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SFG/AGO. - Senhor Assessor,

Versa o presente sobre Minuta de Projeto de Lei, encaminhada pela Sra. Secretária da Secretaria Municipal da Administração, que institui o Auxílio Refeição para os servidores sujeitos às jornadas semanais de trabalho iguais ou superiores a trinta (30) horas e inferiores a quarenta (40) horas, altera o artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1.999, e dá outras providências, que constitui fls.02/05.

O Departamento de Recursos Humanos - DRH/G, de SMA, conforme Planilha às fls.06, informa que o total de servidores beneficiados, se aprovado o referido o Projeto de Lei, é de 16.334 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e quatro), e o valor diário do Auxílio Refeição será de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos). Utilizando-se, como parâmetro, o mês de março/2001 com 22 (vinte e dois) dias úteis, o acréscimo mensal será de R\$ 1.735.650,84 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), que corresponde a um impacto financeiro, tomando-se como base a Folha de Pagamento da P.M.S.P. de março/2001, de 0,8326%. Informa, ainda, que o acréscimo em 1 (um) ano será de R\$ 20.827.810,08 e em 2 (dois) anos, de R\$ 41.655.620,16. Considerando-se, ainda, que o Projeto de Lei, em pauta, produza seus efeitos, conforme artigo 9º, a partir de abril/2001, o acréscimo para o corrente exercício será de R\$ 13.885.206,72.

Dessa forma, nada temos a opor, em termos, estritamente, financeiros ao prosseguimento da matéria em questão, encaminhando o presente a Vossa Senhoria para manifestação, quanto aos aspectos orçamentários, bem como Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

SF/G., em 09 de maio de 2.001

[assinatura]
LEDA MARIA PAULANI
Assessora Técnica

[assinatura]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº. 12 do proc.
nº 313 de 2001

INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha de Informação nº 08

do Ofício nº259/2001-SMA-G em 24/05/2001 (a).....

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Administração - SMA

DARCIO INABE
Assistente Técnico II
AGO/SF

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que institui o auxílio-refeição para os servidores sujeitos às jornadas semanais de trabalho superiores a 30 (trinta) horas e inferiores a 40 (quarenta) horas, altera o artigo 1º da Lei 12.858, de 18 de junho de 1.999, e dá outras providências.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

O presente expediente diz respeito à minuta de projeto de lei que institui o auxílio-refeição para os servidores sujeitos às jornadas semanais de trabalho superiores a 30 (trinta) horas e inferiores a 40 (quarenta) horas, altera o artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1.999, e dá outras providências.

Se aprovado, o projeto acarretará despesas que devem ser consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, como preceitua o artigo 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O Departamento de Recursos Humanos – DRH/G, de SMA, informa que o total de servidores beneficiados será de 16.334 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e quatro), e o valor diário do auxílio-refeição será de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos). Utilizando-se como parâmetro 22 (vinte e dois) dias úteis, o impacto orçamentário-financeiro será de R\$ 1.735.650,84/mensal (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

Remetido a esta Assessoria, cabe manifestação acerca dos aspectos orçamentários e financeiros.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SFE

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº. 13 do proc.
nº 313 de 2001
Q

MACIO SEIÇA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha de Informação nº 09

do Ofício nº259/2001-SMA-G em 24/05/2001 (a).....

[Assinatura]
Assessor Técnico II
AGO/SF

Para o exercício de 2001, o montante do impacto orçamentário-financeiro foi calculado em R\$ 15.620.857,56 (considerando-se que o projeto de lei em pauta produza seus efeitos, conforme artigo 9º, a partir de abril de 2001), e para os dois exercícios subsequentes (2002 e 2003) em R\$ 20.827.810,08/ano, totalizando para os três exercícios R\$ 57.276.477,72.

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo II da Lei 13.103/2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) informamos:

1. As despesas objeto deste projeto de lei não afetarão as metas de resultado nominal e primário, já que existe uma expectativa de excesso de arrecadação para o corrente exercício. A receita realizada até o 2º bimestre foi 22,56% superior às metas bimestrais de arrecadação estabelecidas no início do exercício. Deduzindo-se os "Cancelamentos de Restos a Pagar" a receita total líquida foi 7,29% superior às metas.
2. Os recursos para o custeio dessas despesas têm origem no excesso de arrecadação prevista no Imposto sobre serviços de qualquer natureza, já que os artigos 15 e 16 da Lei 13.092/2000 (Lei do Refis) estão com eficácia suspensa em virtude de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça. Com isso, caracteriza-se, na prática, o aumento de alíquota de 0,75% para 5,00% para algumas atividades. A manutenção do preço total do serviço, sem os descontos previstos naquela lei, representa, também, um aumento efetivo de alíquota de outras atividades.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

3. As despesas decorrentes deste projeto de lei estão previstas no orçamento vigente e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício.

[Assinatura]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº. <u>14</u>	do proc. nº <u>313</u>	de <u>2001</u>
<u>De</u>		

MAIO - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha de Informação nº 10

do Ofício nº259/2001-SMA-G em 24/05/2001 (a).....

cio de 2001, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

4. Apesar de ainda não ter sido publicado nenhum demonstrativo de comprometimento das " Receitas Correntes Líquidas" com as "Despesas com Pessoal", é certo que o acréscimo de despesa acarretará a um percentual inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo em vista que a origem do presente é a Secretaria Municipal da Administração, entendemos que estão cumpridas todas as determinações constantes do artigo 37, do Decreto nº 40.219/2000, inexistindo, portanto, a necessidade de manifestação daquela Secretaria quanto ao mérito.

São Paulo, em 24 de maio de 2001

JOSÉ POLICE JÚNIOR
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO
Responsável pelo Expediente
SF/AGO

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 11

do Ofício nº 259/2001

em 28/05/2001 (a)

REF.: Ofício nº 259/2001 - SFG 1710-02046/2001-1

INT.: Secretaria Municipal da Administração

ASS.: Anteprojeto de lei visando instituir o Auxílio-Refeição para os servidores sujeitos às jornadas semanais de trabalho superiores a 30 (trinta) horas e inferiores a 40 (quarenta) horas.

SGM.G - Senhor Secretário,

Ante as ponderações da Assessoria do Gabinete e da Assessoria Geral do Orçamento desta Pasta, em fls. 07/10, endossadas por este Gabinete, e à vista da solicitação da Excelentíssima Senhora Secretária da Administração, contida no inaugural, encaminho à deliberação de Vossa Excelência.

SF.G, em 28 de maio de 2001


JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico


DRS/mlb


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

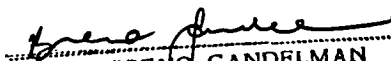
16

do processo nº 01-313 de 2001 05 / 06 / 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

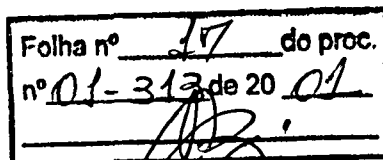
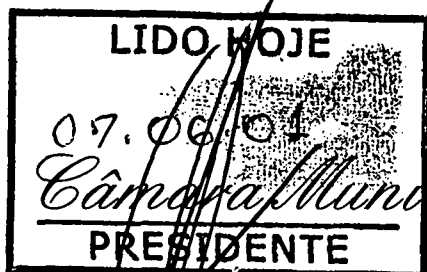
À Comissão de Constituição e Justiça

05/06/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/06 às 19:40h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº313/01

Trata-se o presente de Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal, que visa introduzir modificações no artigo 1º da Lei 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-Refeição.

O artigo 1º do projeto permite a estende a concessão do Auxílio-Refeição aos servidores submetidos a jornadas semanais de trabalho de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais, no valor de 75% do auxílio devido aos servidores submetidos a jornada de 40 (horas)

O artigo 2º introduz alterações no parágrafo 1º do artigo 1º da mencionada lei, reduzindo de 8 (oito) para 6 (seis) horas o período para a concessão do Auxílio-Refeição para os servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas.

Finalmente o artigo 3º do projeto acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 1º da Lei 12.858/99, considerando dia útil trabalhado para fins da concessão do auxílio, o dia em que o servidor comparecer ao Departamento Médico ou ao Hospital e disciplinando a forma de comprovação.

O projeto pode ser aprovado.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, estabelece que é competência da Câmara Municipal de São Paulo, legislar sobre assuntos locais.

No artigo 37, § 2º, inciso III, por sua vez, atribui iniciativa privativa ao Prefeito para leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

O Auxílio-Refeição, constitui, em sua natureza, um benefício dado ao servidor público, de modo que sua concessão deve ser feita por Lei iniciada pelo Poder Executivo. O projeto em questão, institui o benefício para servidores que não o tem, inserindo-se, portanto, dentro do estabelecido pelo artigo 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, sob o aspecto jurídico, o projeto encontra-se em consonância com os artigo 13, inciso I, e 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas na justificativa, nada temos a opor, uma vez que muitos dos funcionários em regime de trabalho com jornada de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas terão melhores possibilidades de se alimentarem durante o horário intermediário de suas jornadas, que é inferior ao intervalo concedido pela lei a servidores de jornada de 40 (quarenta) horas.

Nota-se que o projeto teve o cuidado de fixar o valor do Auxílio-Refeição em 75% do concedido aos servidores submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas, para não gerar injustiças, aplicando o Princípio da Igualdade, em sua essência, ao tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

Assim, o parecer é

FAVORÁVEL .

08 JUN 2001



Câmara Municipal de São Paulo

PL. n.º 313/01

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada temos a opor, uma vez que as despesas decorrentes da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos do artigo 4º do projeto, e, conforme a justificativa apresentada, "não afetarão as metas fiscais de resultado nominal e primário"

Assim, o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>19</u>	do proc. nº <u>01-313</u> de 20 <u>01</u>
<i>[Signature]</i>	

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 30	FOLHA:1	TAQ.:Luiz Carlos	SESSÃO: 31ª Extr.
ORADOR:: Presidente, José Viviani Ferraz,	DATA: 07.06.01	SEM REVISÃO	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 31ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 07 de junho de 2001.

Passemos a Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do item 1º da pauta.

1 - PL 313/01, do Executivo

Introduz modificações no artigo 1º da Lei 12.858, de 18 de junho de 1999, que institui o Auxílio-Refeição.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>20</u> do proc.
nº <u>01-313</u> de 20 <u>01</u>
<i>[Assinatura]</i>
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686

ROD.: 30	FOLHA:103	TAQ.:Luiz Carlos	SESSÃO: 31ª Extr.
ORADOR:: Presidente, José Viviani Ferraz,		DATA: 07.06.01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos, então, à proclamação do resultado. Votaram "sim" 48 Srs. Vereadores; nenhum Sr. Vereador votou "não"; nenhuma abstenção. Está aprovado o projeto em primeira votação. Volta em segunda votação.

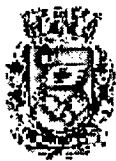
- Aplausos e canto na galeria: "O povo unido jamais será vencido".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Nossos cumprimentos, em nome desta Casa, aos senhores que acompanharam esta sessão, e a colaboração que prestaram a esta Presidência na condução dos trabalhos.

O projeto volta em segunda votação.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Viviani Ferraz.



VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 313/01, do Executivo

31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 84 Nº Vot.: 1
Data Sessão: 07/06/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
S/ PARTID	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PMDB	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PPB	SP	ESTIMA	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PFS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PFS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: RUBENS CALVO
1º Secr.: *

Votos Sim: 48
Votos Não: 0
Votos Abst: 0

Total: 48

Emissão em: 07/06/01 - 18:36

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

08 JUN 2001

VOTAÇÃO NOMINAL

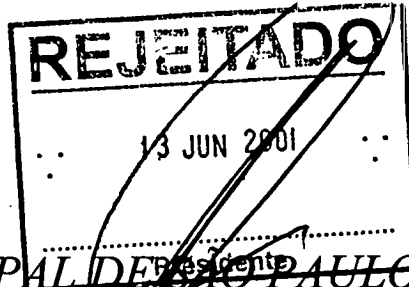
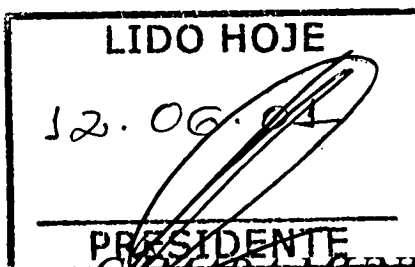
32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

N° Vot.: 1

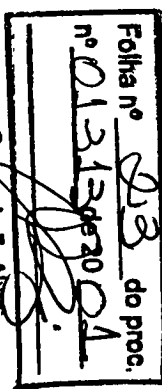
[illegible]

~~12 JUN 2003~~

~~Emissão em: 12/06/01 - 18:23~~



Crista L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-0313/2001

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei
sob n.º 01-0313/2001 e remunera artigos

O artigo 1º do PL 313/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 12.858, de 18 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação, revogados seu artigo 2º e parágrafo:

"Art. 1º - Fica instituído Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com uma refeição por todos os servidores municipais.

§ 1º - O valor do Auxílio-Refeição estipulado no "caput" deste artigo deverá ser atualizado anualmente, de acordo com o índice apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

§ 2º - Para os fins desta lei, será considerado dia útil trabalhado aquele em que o servidor comparecer ao Departamento Médico - DEMED ou ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM para consulta, exames e tratamento médico.

§ 3º - A ocorrência referida no § 2º deste artigo será comprovada mediante declaração firmada pelo profissional que realizar a consulta, os exames ou o tratamento médico, a qual deverá ser encaminhada à unidade de locação do servidor."

Telegrafia e Retransmissão
DT - 10

13 JUN 2001

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br



Folha nº 24 do proc.
nº 01-313 de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ficam excluídos os artigos 2º e 3º do PL 313/2001

Renumere-se, os artigos 4º e 5º para 2º e 3º, respectivamente.

BANCADA DO PC do B

mantendo como autor
a Emenda o Vereador
Cláudio Fonseca

2

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca – PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 – Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente propositura de Emenda ao PL 01-0313/2001, de iniciativa do Executivo, com o intuito de estender o benefício do Auxílio-Refeição a todos os servidores municipais na forma estabelecida no dispositivo proposto.

A medida também visa aplicar o princípio da isonomia, já que temos um contingente desses profissionais não atendidos atualmente. **O Auxílio-Refeição é um benefício com características abrangentes e que objetiva melhorar as condições de trabalho do servidor, razões que independem de horário, local e natureza de trabalho.**

Essas as razões que entendemos de justiça para propor Emenda ao PL 01-0313/2001, na certeza de que esta Colenda Casa a considerará.

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao Projeto de Lei nº 313/01 - Ver. Cláudio Fonseca

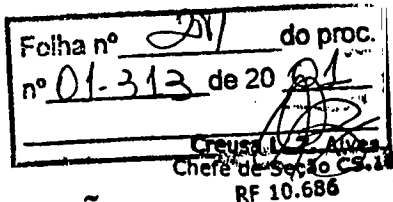
32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 86

N° Vot.: 2

Data Sessão: 12/06/2001

[illegible]



Emissão em: 13/06/01 - 15:14

13 JUN 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-313 de 01.18.06.2001 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O presente projeto, com emenda às fls. 23/25 rejeitada, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 33ª Sessão Extraordinária, de 13 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/06/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

22/6/2001

17:55 Af

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

13/06/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

13/06/2001


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

SEQUE 7 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 29433
Em 25 / 06 / 01 /


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 24	do proc.
n.º 313	de 2001
Assistente da Chefia Técnica	

São Paulo, 13 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0337/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 313/01, de autoria desse Executivo, que introduz modificações no artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-Refeição.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

NABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Cópia extraída de fls. nº 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 313/01). (Executivo).

Introduz modificações no artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-Refeição. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"V - submetidos a jornadas semanais de trabalho iguais ou superiores a 30 (trinta) horas e inferiores a 40 (quarenta) horas". Art. 2º - O § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º - Independentemente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 6 (seis) horas prestadas ininterruptamente". Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, fica acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação: "§ 3º - Para os fins desta lei, será considerado dia útil trabalhado aquele em que o servidor comparecer ao Departamento Médico - DEMED ou ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM para consulta, exames ou tratamento médico". "§ 4º - A ocorrência referida no § 3º deste artigo será comprovada mediante declaração firmada pelo profissional que realizar a consulta, os exames, ou o tratamento médico, a qual deverá ser encaminhada à unidade de lotação do servidor". "§ 5º - O valor do Auxílio-Refeição previsto no inciso V deste artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) daquele devido aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho". Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário. Eu, **JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS** Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, **ZIL ASSATO** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 13 de junho de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **MÁRIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Assistente de Chefia Técnica

Substituto

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	313	de 313
n.º	313	da 2001
Assistente de Chefia Técnica		

LEI Nº 13.145 DE 18 DE junho DE 2001.

PL nº 313/01
Executivo

Introduz modificações no artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-Refeição.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de junho de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“V - submetidos a jornadas semanais de trabalho iguais ou superiores a 30 (trinta) horas e inferiores a 40 (quarenta) horas”.

Art. 2º - O § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Independentemente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 6 (seis) horas prestadas ininterruptamente”.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, fica acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“§ 3º - Para os fins desta lei, será considerado dia útil trabalhado aquele em que o servidor comparecer ao Departamento Médico - DEMED ou ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM para consulta, exames ou tratamento médico”.

“§ 4º - A ocorrência referida no § 3º deste artigo será comprovada mediante declaração firmada pelo profissional que realizar a consulta, os exames, ou o tratamento médico, a qual deverá ser encaminhada à unidade de lotação do servidor”.

“§ 5º - O valor do Auxílio-Refeição previsto no inciso V deste artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) daquele devido aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho”.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de junho de 2001.

O Presidente.

ABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	31	de 31
n.º	313	da 2ª vez
Assistente de Chefia Técnica		

LEI Nº 13.145 DE 18 DE junho DE 2001.

PL nº 313/01
Executivo

Introduz modificações no artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-Refeição.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de junho de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“V - submetidos a jornadas semanais de trabalho iguais ou superiores a 30 (trinta) horas e inferiores a 40 (quarenta) horas”.

Art. 2º - O § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Independentemente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 6 (seis) horas prestadas ininterruptamente”.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, fica acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“§ 3º - Para os fins desta lei, será considerado dia útil trabalhado aquele em que o servidor comparecer ao Departamento Médico - DEMED ou ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM para consulta, exames ou tratamento médico”.

“§ 4º - A ocorrência referida no § 3º deste artigo será comprovada mediante declaração firmada pelo profissional que realizar a consulta, os exames, ou o tratamento médico, a qual deverá ser encaminhada à unidade de lotação do servidor”.

“§ 5º - O valor do Auxílio-Refeição previsto no inciso V deste artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) daquele devido aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho”.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de junho de 2001.

O Presidente.

ABA/jcss.



Folha nº. 32
n.º 313
de 2001

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe/Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 337, de 13/06/2001,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 313/01, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/06/01

Elene C. Pinha
Oficial de Controle
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

33

Papel para informação, rubricado como folha

do processo nº

313

de 19

01, 25, 06

2001

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.145, 18 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei nº 313/01, do Executivo)

Introduz modificações no artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-Refeição.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"V - submetidos a jornadas semanais de trabalho iguais ou superiores a 30 (trinta) horas e inferiores a 40 (quarenta) horas".

Art. 2º - O § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Independentemente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 6 (seis) horas prestadas ininterruptamente".

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, fica acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Para os fins desta lei, será considerado dia útil trabalhado aquele em que o servidor comparecer ao Departamento Médico - DEMED ou ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM para consulta, exames ou tratamento médico".

"§ 4º - A ocorrência referida no § 3º deste artigo será comprovada mediante declaração firmada pelo profissional que realizar a consulta, os exames, ou o tratamento médico, a qual deverá ser encaminhada à unidade de lotação do servidor".

"§ 5º - O valor do Auxílio-Refeição previsto no inciso V deste artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) daquele devido aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho".

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19/06/2001

folha 01 de 12

COPIADO

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

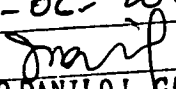
25/06/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 33 — fls.

Arquivo em 27-06-2001

O Func.º 
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)